ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

N.

LEI Nº 260, DE 18 DE JULHO DE 1960.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DMER), diretamente subordinado a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, que tem por finalidade:

a) - elaborar o programa de obras para cada ano, submetendo-o a aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

b) - elaborar orçamentos e sua execução;

c) - promover construções, reparos e a conservação de estradas e obras de arte, administrativamente ou em virtude de contrato, caso em que deverá ser observado o disposto no artigo 68, da Lei nº 109, de 14 de dezembro de 1948;

d) - promover o levantamento do custo de cada obra;

e) - elaborar planos de execução de obras, submetendo-os a aprovação do Chefe do Executivo;

f) - requisitar da Secretaria de Administração o material que julgar necessário;

g) - zelar e conservar o material que lhe for confiado, relacionando-o em livro proprio;

h) - zelar e conservar a MOTO-NIVELADORA e CAMINHÃO marca INTERNATIONAL, de propriedade do Municipio, ora incorporados ao DMER;

i) - apresentar Relatorio de suas atividades até o dia 31 de janeiro de cada ano.

ARTIGO 2º - Compete ao Chefe do Executivo, a fiscalização direta, do proprio Departamento ou de funcionário por êle designado, das obras cuja realização estêjam a cargo do Departamento de Estradas.

ARTIGO 3º - Compete a Secretaria de Administração, alem das atribuições que lhe são determinadas, a Elaboração do Plano de Obras, Orçamentos e sua execução.

ARTIGO 4º - Compete ao Tesoureiro Municipal, a guarda do dinheiro destinado ao DMER, bem como o pagamento das despêsas efetuadas, desde que, devidamente comprovadas e autorizadas pelo Prefeito, com escrituração especial.

ARTIGO 5º - Compete ao Almoxarife, alem das atribuições que lhe são determinadas, a guarda do material destinado ao DMER, o qual sòmente poderá ser fornecido mediante requisição do encarregado do serviço.

ARTIGO 6º - Constitui recurso para execução do PLANO a cargo do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, a quota do Fundo Rodoviário, prevista em lei e as verbas consignadas no Orçamento e emolumentos resultantes de serviços prestados, em cada exercício.

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com técnicos e profissionais, quando necessário, a execução de PLANOS DE OBRAS.

ARTIGO 8º - Tôdas as despêsas decorrentes da presente lei, inclusive com funcionários, contratados, diaristas, manutenção de veículos, aquisição de material e outras despêsas originárias do proprio Departamento, correrão por conta do recurso previsto no artigo 6º desta lei.

ARTIGO 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, 18 DE JULHO DE 1960.

Neófito Pinheiro Galvão

(Neofito Pinheiro Galvão)

Prefeito

Mariano Guimarães

(Mariano Guimarães)

SEC. DE ADM.